

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 17/DSI/2021

**Aquisição de serviços para o desenvolvimento de
solução para a Agenda Parlamentar/Boletim
informativo**

Índice

PARTE I Cláusulas jurídicas	3
Artigo 1.º Objeto	3
Artigo 2.º Local da prestação dos serviços	3
Artigo 3.º Prazo para implementação da solução	3
Artigo 4.º Preço Base	4
Artigo 5.º Condições de pagamento	4
Artigo 6.º Licenciamento e direitos de autor	5
Artigo 7.º Penalidades	5
Artigo 8.º Sigilo e Confidencialidade	6
Artigo 9.º Proteção de Dados	7
Artigo 10.º Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 11.º Gestor do Contrato	8
Artigo 12.º Verificação dos serviços	8
Artigo 13.º Garantia	9
Artigo 14.º Cessão da posição contratual	9
Artigo 15.º Casos fortuitos ou de força maior	9
Artigo 16.º Resolução do contrato	10
Artigo 17.º Outros encargos	10
Artigo 18.º Legislação aplicável	10
Artigo 19.º Documentos contratuais	10
PARTE II Cláusulas Técnicas	12
Artigo 20.º Caracterização do sistema informático da AR	12
Artigo 21.º Caracterização do software atual	12
Artigo 22.º Requisitos da solução a desenvolver	21
Artigo 23.º Fases e entregáveis do projeto	25
Artigo 24.º Recursos a afetar ao projeto	26
Artigo 25.º Formação	27
Artigo 26.º Serviços de suporte e manutenção da solução	28

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a celebração de um contrato para efeitos de *"aquisição de serviços para o desenvolvimento de solução para a Agenda Parlamentar/Boletim informativo"*.
2. Os serviços acima identificados deverão ser prestados nos termos e de acordo com as cláusulas do presente caderno de encargos, nomeadamente as cláusulas técnicas que fazem parte da sua parte II.

Artigo 2.º

Local da prestação dos serviços

1. As prestações do objeto do contrato serão efetuadas nas instalações do adjudicatário, sendo que as reuniões, demonstrações e fase de teste serão realizadas na Assembleia da República, sita no Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa.
2. No caso de impossibilidade de algumas das prestações objeto do contrato, bem como de as reuniões presenciais serem realizadas na Assembleia da República, por razões de saúde pública, e sendo possível a realização das prestações e reuniões através de videoconferência ou outros meios informáticos idóneos e adequados às prestações em causa, o serviço a prestar, deverá adaptar-se a essa circunstância, em moldes a articular entre a entidade adjudicante e o adjudicatário durante a execução do contrato.

Artigo 3.º

Prazo para implementação da solução

1. A conclusão das fases I a III de desenvolvimento deste projeto, previstas no artigo 23.º do presente caderno de encargos, deverão ser integralmente executadas dentro do prazo indicado na proposta do adjudicatário, o qual não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias contados de forma corrida, a partir da data da notificação da decisão de adjudicação ao adjudicatário.
2. O objeto do contrato será executado de acordo com o plano de trabalhos apresentado pelo(a) adjudicatário(a) na sua proposta, a qual deverá cumprir os requisitos definidos na Parte II do presente caderno de encargos.

Artigo 4.º

Preço Base

1. Pelos serviços a prestar objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor por este indicado na respetiva proposta, o qual não poderá ultrapassar os 20.000,00 € (vinte mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
2. O preço apresentado pelo adjudicatário na sua proposta deverá incluir todas as despesas inerentes à prestação dos serviços aqui em questão cuja responsabilidade de pagamento não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as referentes a deslocações e a toda a mão-de-obra necessária para o efeito.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do valor referido no artigo anterior será realizado tendo por referência as fases de desenvolvimento deste projeto melhor identificadas na parte II do presente caderno de encargos, ficando o mesmo indexado à conclusão e aceitação pela entidade adjudicante de cada uma destas últimas, de acordo com as seguintes condições:

1ª Fase -----	10%
2ª Fase -----	35%
3ª Fase -----	55%
TOTAL -----	100%
2. Os pagamentos devidos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente pelo adjudicatário, desde que a mesma se apresente adequada à sua liquidação.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Assembleia da República e devem especificar os serviços a que dizem respeito e o respetivo número de encomenda.

Artigo 6.º

Licenciamento e direitos de autor

1. A entidade adjudicante será titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos deles resultantes, nomeadamente, código-fonte, planos, desenhos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
2. O adjudicatário entregará o *software* e as respetivas fontes e toda a documentação relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do contrato com origem no presente procedimento.
3. Pela entrega do referido no número anterior não é devida nenhuma contrapartida para além do preço a pagar pela entidade adjudicante nos termos do presente caderno de encargos.

Artigo 7.º

Penalidades

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações previstas no presente caderno de encargos por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o primeiro para cumprir pontualmente os serviços contratados, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse nos mesmos, devendo neste caso o adjudicatário dar cumprimento imediato à interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior e da obrigação de indemnizar por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{V \cdot A}{100}$$

em que

P corresponde ao montante da penalidade em euros;

V é igual ao valor global dos serviços a prestar pelo adjudicatário indicado na sua proposta;

A é o número de dias de atraso no cumprimento dos prazos previstos para as fases intermédias do projeto, ou o número de dias de atraso no cumprimento do prazo total para a execução do projeto e consequente entrega da solução final.

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o adjudicatário ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põem em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
4. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao adjudicatário, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao adjudicatário se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
6. O valor das penalidades serão descontadas no primeiro pagamento contratual que se lhes seguir, ou deduzidas na caução, e não poderão ultrapassar 20% do preço contratual.

Artigo 8.º

Sigilo e Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato e a tratar como confidenciais todos os documentos e informações a que tenha acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, o adjudicatário pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos e informações relativos a esta última, aos Deputados, funcionários ou outros agentes a ela vinculados, num montante calculado pela seguinte fórmula: **C = RMMG x 50**, em que "**C**" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "**RMMG**" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor.
3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

4. A aplicação pela entidade adjudicante da compensação prevista no n.º 2 do presente artigo obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato a celebrar, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - i. Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), e a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
 - ii. Cumprir rigorosamente as instruções da Assembleia da República no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
 - iii. Tratar os dados pessoais de forma lícita, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato a celebrar, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades.
 - iv. Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
 - v. Comunicar de imediato à Assembleia da República quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 - vi. Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.
 - vii. Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, o adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável

pela confidencialidade e utilização dos mesmos por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.

- viii. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a Assembleia da República.
2. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a Assembleia da República por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços objeto do presente procedimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 11.º

Gestor do Contrato

A Assembleia da República, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 12.º

Verificação dos serviços

1. Os serviços a prestar pelo adjudicatário devem estar em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta apresentada pelo primeiro, reservando-se a entidade adjudicante, a todo o tempo, ao direito de proceder às verificações que tiver por convenientes.

2. O adjudicatário obriga-se a levar a cabo todas as modificações/alterações/correções sugeridas pela entidade adjudicante com origem nas verificações referidas no número anterior, sem que tal acarrete para esta última qualquer acréscimo no preço a pagar com origem no presente procedimento.

Artigo 13.º

Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a solução final de *software* entregue a esta última, assegurando o seu correto funcionamento e desenvolvimento, nomeadamente levando a cabo as correções de erros de programação que se mostrem necessários, pelo prazo de 12 (doze) meses.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da aceitação formal, pela entidade adjudicante, da solução final entregue pelo adjudicatário.
3. Após o decurso do prazo de garantia e em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao recebimento dos honorários devidos, se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 14.º

Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Assembleia da República, caso em que aplicará o regime previsto para este efeito no artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, mediante aviso prévio, através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis relativamente à data da produção dos seus efeitos, sem pagamento de qualquer indemnização, quando não se considerar satisfeita com os serviços prestados pelo adjudicatário.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, dos deveres resultantes do presente contrato, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Se tal convier à entidade adjudicante, a resolução poderá ser parcial, com a correspondente redução do(s) preço(s) da prestação de serviços.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicante poderá optar pela aplicação das penalidades previstas no artigo 7.º.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do cumprimento do estipulado no presente caderno de encargos e no contrato que o mesmo originará, incluindo os que tiverem origem na sua celebração, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e na sua redação atual.

Artigo 19.º

Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros.

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Caracterização do sistema informático da AR

1. A Assembleia da República (AR) dispõe atualmente de uma infraestrutura tecnológica com várias valências, das quais se destacam as relevantes para o desenvolvimento do projeto:
2. O diretório de autenticação da AR baseia-se em *Microsoft Active Directory*. As permissões de acesso dos utilizadores ao sistema têm de ser atribuídas de acordo com grupos definidos nesta *Active Directory* e o acesso à informação tem de ser validado neste sistema. Este diretório é onde as aplicações vão autenticar os utilizadores antes de disponibilizarem o acesso à informação.
3. O *Forest Level* e o *Domain Level* do domínio é *Windows Server 2012 R2*. Os servidores de domínio são *Windows 2016 64bit*.
4. Sistema operativo de servidores
 - a. *Windows Server 2012 R2* e *2016* em *64bit*;
 - b. *CentOS* em *64bit*; *Servidor Exchange 2013*.
5. Motor de base dados:
 - a. *SQL Server 2014 (64bit)*, executado em cluster, sobre a plataforma de virtualização;
 - b. *MariaDB (64bit)*, executado em *cluster*, sobre a plataforma de virtualização.
6. Servidor aplicacional:
 - a. *IIS 7.5/8/10*;
 - b. *Apache 2.4.25*.
7. Intranet (AR@Net) e site institucional suportados por *Microsoft SharePoint 2013*.
8. Ambientes de desenvolvimento:
 - a. *.Net* com recurso ao *Visual Studio 2015* e *Team Foundation Server 2015*;
 - b. *PHP* com recurso a *eclipse* e *symfony3*.

Artigo 21.º

Caracterização do software atual

Atualmente, o Boletim Informativo engloba quatro ferramentas:

- O boletim informativo disponibilizado na intranet;
- O boletim informativo disponibilizado na internet;

- O sistema de gestão da informação disponibilizada nas duas ferramentas anteriores;
- Histórico do boletim informativo.

Os boletins informativos disponibilizados na intranet e internet encontram-se estruturados de forma semelhante:

- O boletim informativo disponibilizado na internet pode ser consultado através do seguinte endereço <https://app.parlamento.pt/BII2/>;
- Permite a subscrição por RSS;
- Disponibiliza uma versão mobile;
- O menu de navegação é composto por: "Boletim", "Vista Temática", "Vista Calendário" e "Pesquisa";
- A página indica a data e hora da extração da informação;
- Na área "Boletim":
 - É disponibilizado um submenu com âncoras para navegação na página. Este submenu é dinâmico consoante estão ou não agendados(as), nos 8 dias seguintes, eventos associados a uma determinada secção, por exemplo, plenários, comissões parlamentares, subcomissões, grupos de trabalho, grupos de trabalho AR, conferência de líderes, conselhos de administração e conferências de presidentes. Este menu contém também âncoras para o resumo da calendarização e para a agenda do Presidente da Assembleia da República. Estas secções são definidas na aplicação de gestão do Boletim Informativo;
 - A informação relativa a plenários, comissões parlamentares, subcomissões, grupos de trabalho, grupos de trabalho AR, conferências de líderes, conselhos de administração, conferências de presidentes e agenda do Presidente da Assembleia da República é alimentada por *webservice*;
 - A restante informação é gerida através do sistema de gestão do boletim informativo;
- Na área "Vista Temática":
 - É disponibilizado um submenu com âncoras para navegação na página. Este submenu é dinâmico e apresenta apenas os temas com eventos associados nos 8 dias seguintes. Estes temas são definidos através da área de gestão do Boletim Informativo;
 - A informação disponibilizada é semelhante à que se encontra na área "Boletim" mas organizada por temas e não por secções;

- Na área “Vista Calendário”:
 - São disponibilizados numa vista de calendário os eventos associados a secções que estejam configuradas na área de gestão para serem incluídas na vista de calendário;
 - O calendário permite alterar para vista de dia, semana ou mês;
- Na área “Pesquisa”:
 - É pesquisável apenas a informação inserida através da aplicação de gestão do Boletim Informativo;
 - Estão disponibilizados os seguintes campos na pesquisa: secção, tema, entre datas e texto.

A aplicação de gestão do Boletim Informativo:

- Disponibiliza o seguinte menu de navegação: conteúdos, secções, temas, entidades por secção, entidades por tema e entidades por GP’s;
- Na área “Conteúdos”:
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: ID do conteúdo, criado por (utilizador que criou o conteúdo), n.º ordem (define a ordem de apresentação dos conteúdos), secção, tema, grupo parlamentar, título, subtítulo, texto, publicado (sim/não), validado (sim/não), incluído no calendário (sim/não), local, disponibilizar internamente (sim/não), disponibilizar exterior (sim/não), conteúdo externo, data início evento (entre datas);
 - É disponibilizada também uma pesquisa avançada que, para além dos campos indicados no item anterior, disponibiliza os seguintes: data fim evento (entre datas), data de início da criação (entre datas), data de fim da criação (entre datas), data de início de publicação (entre datas), data de fim da publicação (entre datas), data de modificação (entre datas), data primeira publicação (entre datas) e data última publicação (entre datas);
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: ID do conteúdo, Secção, Publicado, Validado, N.º Ordem, Data Início, Data Fim, Título;
 - Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
 - Antes da tabela é listado o número de total de itens da pesquisa;

- Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por “página” e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de “páginas”;
- A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
- Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir um novo conteúdo;
- Área de inserção/edição de conteúdo:
 - Campos disponibilizados:
 - Id do conteúdo (apenas de leitura);
 - Secção (menu *dropdown*);
 - Quando se escolhe a opção “Grupos Parlamentares / Partidos / Ninsc” no campo “Secção” é acrescentado um novo campo “Grupo Parlamentar” do tipo *dropdown* com a listagem de todos os grupos parlamentares / partidos / ninsc das últimas quatro legislaturas;
 - Tema (menu *dropdown*);
 - Data início publicação (campo tipo data);
 - Data fim publicação (campo tipo data);
 - N.º ordem (caixa de texto apenas numérico);
 - Data início evento (campo tipo data e hora);
 - Data fim evento (campo tipo data e hora);
 - Título (caixa de texto livre);
 - Subtítulo (caixa de texto livre)
 - Texto (caixa de texto multilinha com área de edição do texto que permite inserção de marcar e numeração, hiperligações e tabelas);
 - Incluir na vista de calendário (*radio button*);
 - Local (caixa de texto livre);
 - Disponibilizar internamente (*radio button*);
 - Disponibilizar para o exterior (*radio button*);
 - Texto a disponibilizar para o exterior (caixa de texto multilinha com área de edição do texto que permite inserção de marcar e numeração, hiperligações e tabelas);

- Publicar (*radio button*);
- Validado (*radio button*);
- Data da criação (apenas de leitura);
- Data da 1.ª publicação (apenas de leitura);
- Data da última publicação (apenas de leitura);
- Data da modificação (apenas de leitura);
- Criado por (apenas de leitura);
- Modificado por (apenas de leitura);
- Na área "Secções":
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: ID da secção, título, n.º de ordem, n.º de dias para conteúdos automáticos, publicado (sim/não), conteúdo automático (sim/não), conteúdo por grupo parlamentar (sim/não), incluída na *RSS Feeds* (sim/não), incluída no *webservice externo* (sim/não), incluída na vista de calendário do boletim (sim/não);
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: ID da secção, Título, N.º Ordem, Publicado, Conteúdo Automático, Conteúdo por GP, N.º de dias para conteúdos automáticos, Incluída nas *RSS Feeds*, Incluída no *WebService* externo, Incluída na Vista de Calendário;
 - Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
 - Antes da tabela é apresentado o número de total de itens da pesquisa;
 - Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por "página" e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de "páginas";
 - A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
 - Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir uma nova secção;
 - Área de inserção/edição de secções:
 - Campos disponibilizados:
 - Id do conteúdo (apenas de leitura);
 - Título (caixa de texto livre);
 - N.º ordem (caixa de texto apenas numérico);

- Incluir no *RSS Feeder* (*radio button*);
 - Incluir no *WebService* externo (*radio button*);
 - Incluir na vista de calendário (*radio button*);
 - Publicar (*radio button*);
 - Conteúdo por Grupo Parlamentar (*radio button*);
- Na área "Temas":
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: ID do tema, descrição;
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: ID do tema, Descrição, N.º Ordem;
 - Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
 - Antes da tabela é apresentado o número de total de itens da pesquisa;
 - Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por "página" e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de "páginas";
 - A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
 - Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir um novo tema;
 - Área de inserção/edição de temas:
 - Campos disponibilizados:
 - Id do conteúdo (apenas de leitura);
 - Descrição (caixa de texto livre);
 - N.º ordem (caixa de texto apenas numérico);
- Na área "Entidades por Secção":
 - Permite configurar quais as secções em que cada utilizador pode inserir conteúdos;
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: secção (*menu dropdown*), entidade (*menu dropdown* alimentado por *webservice*);
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: Secção, Entidade;

- Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
- Antes da tabela é apresentado o número de total de itens da pesquisa;
- Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por “página” e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de “páginas”;
- A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
- Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir um novo registo;
- Área de inserção/edição de novo registo:
 - Campos disponibilizados:
 - Secção (menu *dropdown*);
 - Entidade (menu *dropdown*);
- Na área “Entidades por Tema”:
 - Permite configurar quais os temas em que cada utilizador pode inserir conteúdos;
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: tema (*menu dropdown*), entidade (*menu dropdown* alimentado por *webservice*);
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: Tema, Entidade;
 - Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
 - Antes da tabela é apresentado o número de total de itens da pesquisa;
 - Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por “página” e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de “páginas”;
 - A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
 - Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir um novo registo;
 - Área de inserção/edição de novo registo:
 - Campos disponibilizados:

- Tema (menu *dropdown*);
- Entidade (menu *dropdown*);
- Na área “Entidades por GP’s”:
 - Permite configurar quais os grupos parlamentares/partidos/durp/ninsc em que cada utilizador pode inserir conteúdos;
 - É disponibilizada uma área de pesquisa composta pelos seguintes campos: Grupo Parlamentar (menu *dropdown* alimentado por *webservice* que disponibiliza os grupos parlamentares/partidos/durp/ninsc das últimas quatro legislaturas), entidade (menu *dropdown* alimentado por *webservice*);
 - Depois da área de pesquisa são listados os conteúdos da pesquisa numa tabela com as seguintes colunas: Grupo Parlamentar, Entidade;
 - Cada registo listado na tabela anterior contém um ícone para acesso à edição do conteúdo e outro ícone para eliminação;
 - Antes da tabela é apresentado o número de total de itens da pesquisa;
 - Esta tabela permite visualizar 10, 20 ou 50 registos por “página” e indica qual a página que está a ser visualizada e o número total de “páginas”;
 - A tabela tem também um menu de navegação que permite aceder à primeira/última página dos itens da pesquisa, a uma determinada página e também para a página anterior e seguinte;
 - Antes da tabela está disponibilizado um botão para inserir um novo registo;
 - Área de inserção/edição de novo registo:
 - Campos disponibilizados:
 - Grupo Parlamentar (menu *dropdown*);
 - Entidade (menu *dropdown*).

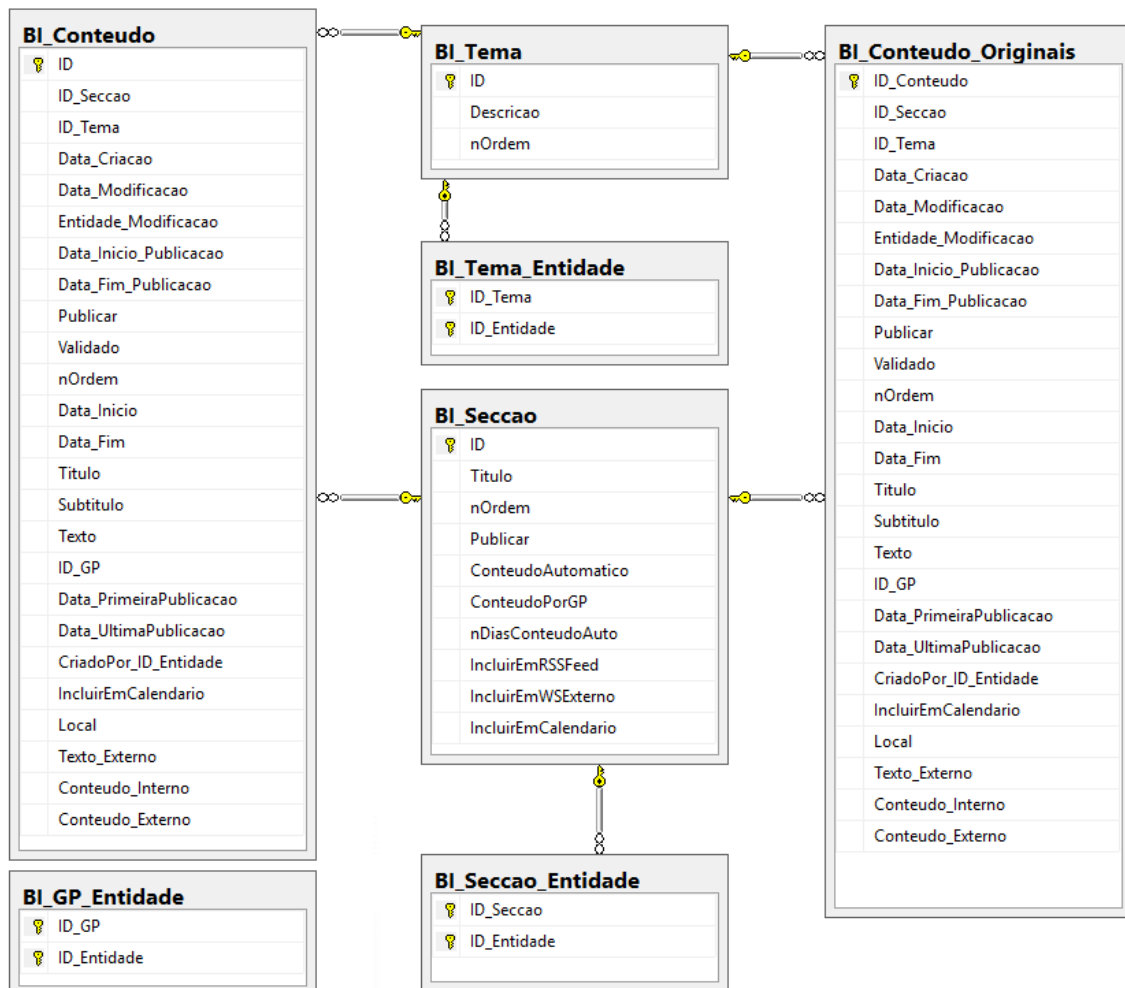
A base de dados é composta pelas seguintes sete tabelas e respetivas colunas:

- BI_Conteudo e BI_Conteudos_Originais têm a mesma estrutura mas esta última não é utilizada:
 - ID (Primary Key, int, not null);
 - ID_Seccao (Foreign Key, int, not null);
 - ID_Tema (Foreign Key, int, not null);
 - Data_Criacao (datetime, not null);
 - Data_Modificacao (datetime, not null);
 - Entidade_Modificacao (varchar(20),not null);

- Data_Inicio_Publicacao (datetime, not null);
- Data_Fim_Publicacao (datetime, not null);
- Publicar (bit, not null);
- Validado (bit, not null);
- nOrdem (int, not null);
- Data_Inicio (datetime, null);
- Data_Fim (datetime, null);
- Titulo (varchar(500), null);
- Subtitulo (varchar(1000), null);
- Texto (varchar(max), null);
- ID_GP (int, null);
- Data_PrimeiraPublicacao (datetime, null);
- Data_UltimaPublicacao (datetime, null);
- CriadoPor_ID_Entidade (int, null);
- IncluirEmCalendario (bit, null);
- Local (varchar(255), null);
- Texto_Externo (varchar(max), null);
- Conteudo_Interno (bit, null);
- Conteudo_Externo (bit, null);
- BI_GP_Entidade:
 - ID_GP (Primary Key, int, not null);
 - ID_Entidade (Primary Key, not null);
- BI_Seccao:
 - ID (Primary Key, int, not null);
 - Titulo (varchar(100), not null);
 - nOrdem (int, not null);
 - Publicar (bit, not null);
 - ConteudoAutomatico (bit, not null);
 - ConteudoPorGP (bit, not null);
 - nDiasConteudoAuto (int, null);
 - IncluirEmRSSFeed (bit, null);
 - IncluirEmWSExterno (bit, null);
 - IncluirEmCalendario (bit, null);
- BI_Seccao_Entidade:
 - ID_Seccao (Primary Key, int, not null);
 - ID_Entidade (Foreign Key, int, not null);

- BI_Tema:
 - ID (Primary Key, int, not null);
 - Descricao (varchar(100), not null);
 - nOrdem (int, not null);
- BI_Tema_Entidade:
 - ID_Tema (Primary Key, Foreign Key, int, not null);
 - ID_Entidade (Primary Key, Foreign Key, int, not null).

Disponibiliza-se na imagem seguinte o esquema da base de dados atual.



Artigo 22.º

Requisitos da solução a desenvolver

1. A nova solução para a Agenda Parlamentar / Boletim Informativo deve englobar três áreas fundamentais:
 - O boletim informativo disponibilizado na intranet;
 - O boletim informativo disponibilizado na internet;

- O sistema de gestão da informação disponibilizada nas duas ferramentas anteriores.
2. A nova solução deve manter todas as funcionalidades da atual exceto se indicado o contrário no caderno de encargos.
 3. A aplicação deve ser designada por “Agenda parlamentar” e não “Boletim informativo”.
 4. O layout da Agenda Parlamentar disponibilizada na internet deverá ser responsivo e coerente graficamente com o layout do site do Parlamento.
 5. O layout da Agenda Parlamentar disponibilizada na intranet deverá ser responsivo e coerente graficamente com o layout da ARNet (a disponibilizar posteriormente).
 6. O layout da área de gestão deverá ser responsivo e proposto pela empresa.
 7. As características técnicas dos dois ambientes possíveis (alternativos e exclusivos) para albergar a gestão da Agenda Parlamentar são as seguintes:
 - Tecnologia *Microsoft*:
 - Servidores *Windows Server 2012 R2 (IIS 8)*;
 - Motor de base de dados *SQL Server 2014 64bit*;
 - *Sites/aplicações* desenvolvidos em *.Net (C#) Framework da 4.0 à 5.0, javascript, html*;
 - *Bootstrap*;
 - Tecnologia em *software* livre:
 - Servidores *Linux CentOS (Apache)*;
 - Motor de base de dados *MariaDB 10.2*;
 - *Sites/aplicações* desenvolvidos em *PHP, javascript, html*;
 - *Bootstrap*.
 8. Nas agendas parlamentares:
 - Deve disponibilizado um link para os dados abertos no site do parlamento. Este link deve ser editável através da área de gestão;
 - Deve ser disponibilizado um ficheiro xml que contenha a informação organizada da atual agenda;
 - Prever a possibilidade de disponibilizar informação apenas na intranet;
 - Cada evento deve ter associado um botão que permita ao utilizador guardar o mesmo na sua agenda/calendário pessoal;
 - Cada evento deve ter associado um botão que permita a partilha nas redes sociais;
 - Prever a possibilidade de exportar a agenda em modo de impressão;

- Na página inicial devem aparecer logo, por defeito, os trabalhos do dia, ordenados por ordem cronológica e, de seguida, como segundo critério, a hierarquia já definida na atual agenda para os órgãos. Nas comissões com reuniões à mesma hora, a ordenação será feita pela hierarquia das comissões.
- O nome da Comissão deve aparecer com hiperligação para a página da Comissão. A configuração desta hiperligação deve ser efetuada através da aplicação de gestão da Agenda Parlamentar. Como em cada legislatura são criadas comissões que poderão ser distintas das que existiam na anterior deve ser possível definir hiperligações distintas em cada legislatura.
- Prever a possibilidade de os utilizadores subscreverem conteúdos da agenda com base nas secções definidas na área de gestão;
- Na listagem inicial deverá aparecer apenas o órgão, data/hora, local e tipo e um link para a ordem do dia em PDF e um link que abra um “acordeão” para HTML;
- Essa listagem deve ser ordenada por ordem cronológica e, no caso de reuniões em simultâneo, por Comissões (de acordo com lista ordenada a fornecer pela Assembleia da República);
- Contemplar a possibilidade de fechar o “acordeão” e prever um botão de “voltar” para o início da página;
- A pesquisa deve contemplar os seguintes campos:
 - Data início <acesso a calendário – imagem para escolha ano/mês/dia>;
 - Data fim <acesso a calendário – imagem para escolha ano/mês/dia>;
 - Órgão/atividade;
 - Texto/assunto;
- Deve ser possível pesquisar sobre toda a informação disponibilizada no Boletim Informativo. Assim, a informação fornecida pela aplicação Atividade Parlamentar deve ser guardada na base de dados do Boletim Informativo.
- Na área de pesquisa, na listagem de secções:
 - As opções “Plenário – Agenda do Dia” e “Plenário – Agendamentos Futuros” devem fundir-se apenas numa opção “Plenário”;
 - As opções “Comissões – Agenda do Dia” e “Comissões – Agendamentos Futuros” devem fundir-se apenas numa opção “Comissões”;
 - O texto “Secções” deve ser substituído por “Órgão/atividade”;

- Além de data e órgão, deve constar um campo para pesquisa em texto livre (como na atual agenda) e intervalo de datas, por exemplo, de 12-09-2021 a 10-10-2021, como na atual agenda;
 - Não deverá ser disponibilizada a ferramenta RSS Feed;
 - Deve ser disponibilizada uma versão áudio possibilitando o acesso a utilizadores com dificuldades a nível de literacia, aprendizagem ou visão. Atualmente, o site do parlamento utiliza a aplicação *readspeaker*. Poderá ser apresentada outra solução alternativa desde que cumpra o requerido;
 - As agendas devem cumprir as normas de Acessibilidade Web;
 - Deve ser respeitada a política de cookies utilizada pelo site do Parlamento <https://www.parlamento.pt/Paginas/cookies.aspx>;
 - A comunicação entre a base de dados e as agendas parlamentares (intranet e internet) deve ser efetuada por *webservices* a desenvolver pela empresa;
9. Na área de gestão:
- Em todos os ecrãs, deve ser possível extrair a informação para ficheiros do tipo PDF e Excel;
 - Retirar todas as referências ao RSS Feed;
 - Na área de criação/edição de conteúdos devem ser incluídos dois novos campos:
 - Disponibilizar para os plasmas (*radio button*);
 - Texto a disponibilizar para os plasmas (caixa de texto multilinha com área de edição do texto que permita inserção de marcar e numeração, hiperligações e tabelas);
 - A área "Entidades por GP's" deve ser retirada e descontinuada;
 - Acrescentar quatro novas áreas de gestão:
 - Newsletter:
 - a) Ao aceder a esta área deve ser possível definir uma data inicial e importar a informação que deverá ser disponibilizada no boletim informativo desde essa data;
 - b) Prever a possibilidade de editar essa informação;
 - c) Devem ser disponibilizados botões para envio da informação anterior para subscritores internos e/ou externos;
 - Subscritores internos:
 - a) Listagem dos utilizadores que subscreveram conteúdos na Agenda parlamentar na intranet;
 - b) Prever a possibilidade de editar, ativar e desativar subscritores;

- Subscritores externos;
 - a) Listagem dos utilizadores que subscreveram conteúdos na Agenda parlamentar na intranet;
 - b) Prever a possibilidade de editar, ativar e desativar subscritores;
 - Histórico:
 - a) Todas as newsletters enviadas devem ser guardadas num histórico juntamente com o utilizador que enviou, os destinatários (subscritores internos e/ou externos) e a data/hora de envio.
10. Deve ser desenvolvido um *webservice* que permita o envio de informação para os plasmas da Assembleia da República.
 11. A aplicação de gestão e a agenda na intranet serão disponibilizadas no mesmo servidor. A agenda parlamentar disponibilizada na internet será alojada num servidor distinto por motivos de segurança. Deve ser criado um *webservice* que permita a comunicação entre a agenda disponibilizada na internet e os *webservices* internos.
 12. A publicação/atualização das várias aplicações, *webservices* e base de dados, em ambiente de qualidade e/ou produção, será efetuada pela empresa com a respetiva supervisão de Assessores Parlamentares da DSI.
 13. O desenvolvimento das aplicações/*webservices*/base de dados será efetuado em máquina virtual da Assembleia da República com acesso via VPN.
 14. A versão final do código fonte deve ser disponibilizado pela empresa no *Team Foundation Server* da Assembleia da República com a respetiva configuração de um posto de desenvolvimento. Esta disponibilização/configuração será acompanhada por Assessores da Assembleia da República.
 15. Não está prevista a criação de uma base de dados nova com migração de dados. Deve ser atualizada a base de dados já existente.

Artigo 23.º

Fases e entregáveis do projeto

1. A solução apresentada deverá ser faseada da seguinte forma:
 - **Fase I - Preparação do ambiente de trabalho e dos conteúdos existentes, levantamento de informação e definição dos requisitos específicos**, sendo que esta fase tem como entregável o caderno de especificação técnica da solução a implementar, incluindo também o cronograma dos trabalhos a desenvolver.
 - **Fase II - Desenvolvimento do projeto**

- **Fase III - Desenvolvimento de testes, instalação e configuração da solução, entrada em produção e formação**, sendo que esta fase tem como entregáveis os seguintes documentos:
 - i. Os manuais técnicos necessários à descrição completa da solução implementada;
 - ii. Manual do utilizador e;
 - iii. Manual de administração.
- **Fase IV - Garantia**

Artigo 24.º

Recursos a afetar ao projeto

1. A equipa técnica a afetar ao contrato, com as ressalvas dos números seguintes, integrará técnicos com os perfis adequados ao trabalho em causa, reservando-se a entidade adjudicante ao direito de acompanhar com recurso a elementos seus, junto da equipa técnica do adjudicatário a afetar ao contrato, o desenvolvimento dos trabalhos, de forma a garantir a correta integração desta última nas especificidades do projeto para o desenvolvimento de solução para a Agenda Parlamentar/Boletim informativo.
2. Durante a execução do contrato, o adjudicatário deverá comunicar de imediato à entidade adjudicante qualquer alteração que pretenda levar a cabo na equipa técnica a afetar ao presente contrato, identificada na respetiva proposta.
3. Em caso de substituição de algum elemento da equipa, o novo elemento deve reunir, o mesmo nível de habilitação e experiência do elemento substituído, podendo a Assembleia da República recusar ou solicitar a substituição dos elementos da equipa que, em cada uma das funções, não correspondam ao perfil, ou não reúnam as qualificações específicas para o seu exercício.
4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, a entidade adjudicante reserva-se ao direito de fundamentadamente propor a exclusão de um ou mais elementos da equipa técnica a afetar a este contrato, decisão que se deverá ter por definitiva e não sindicável.
5. É obrigação do adjudicatário providenciar pela substituição dos elementos da respetiva equipa nas situações de faltas, férias e qualquer outro motivo de ausência.
6. É da responsabilidade do adjudicatário garantir a assistência aos seus trabalhadores no âmbito da medicina no trabalho, efetuar os descontos obrigatórios para a segurança social, fazer as retenções na fonte devidas,

proceder ao pagamento dos encargos sociais relacionados com estes últimos e manter válido e em vigor, o seguro obrigatório de responsabilidade civil por acidentes de trabalho.

7. O adjudicatário deverá afetar ao contrato a celebrar uma equipa de trabalho, de acordo com a apresentada na sua proposta, nomeadamente quanto à estrutura e composição (número, perfil e identificação dos elementos a afetar concretamente à realização dos trabalhos).
8. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, o adjudicatário deverá ter à sua disposição uma equipa de programadores qualificados e profissionais a afetar ao presente contrato, com os seguintes perfis:
 - a. **Um(a) Gestor(a) de Projeto**, que irá assessorar a estrutura da AR e facilitar os trabalhos a desenvolver pela equipa, sendo o(a) principal interlocutor(a) com a equipa de trabalho a designar pela AR, e que deverá obrigatoriamente ter:
 - i. Formação académica na área e no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional comprovada numa das tecnologias indicadas no ponto 3 do artigo 22.º.
 - ii. Experiência anterior em gestão e coordenação de equipas;
 - iii. Experiência anterior em gestão de, no mínimo, 3 projetos de complexidade semelhante ou superior à do objeto deste contrato.
 - b. **Restantes elementos da equipa**, deverão obrigatoriamente ter:
 - i. Formação académica na área e no mínimo dois (2) anos de experiência profissional comprovada numa das tecnologias indicadas no ponto 3 do artigo 22.º.
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o gestor(a) do projeto, não terá obrigatoriamente que ser pessoa distinta dos restantes membros da equipa, ficando a cargo do adjudicatário o número e o modo de afetação dos recursos humanos afetos à equipa.

Artigo 25.º

Formação

1. Os concorrentes deverão elaborar um plano de formação (a entregar com a proposta e de acordo com o Ofício Convite) prevendo dois tipos de formação:
 - a. Uma a ministrar aos técnicos da DTI para transmissão do conhecimento técnico e funcional necessário para assegurar a manutenção e a atualização do novo sistema em caso de necessidade e;

- b. Uma outra aos técnicos da AR que vão assegurar a gestão diária do novo sistema.
2. Deverão ainda contemplar neste plano a disponibilização de manuais em suporte digital para explicação do sistema implementado, funcionalidades disponíveis e processos suportados.
3. A formação terá de ser desenvolvida nas instalações da AR e de acordo com a disponibilidade dos interlocutores da AR.

Artigo 26.º

Serviços de suporte e manutenção da solução

1. Além da garantia da solução contra defeitos o adjudicatário deve fornecer com esta adjudicação serviços de manutenção da solução por um período de 1 ano a contar da data de aceitação.
2. Os serviços de manutenção compreendem apoio remoto e acesso a atualizações que a solução venha a necessitar, para garantir o seu continuado funcionamento ou a possibilidade de desenvolvimento de novas funcionalidades.
3. Os serviços de manutenção devem incluir adaptações que se tornem necessárias devido a atualizações ou upgrades dos sistemas operativos, ou peças de software que a aplicação utilize.